



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Dentre as prerrogativas constitucionais¹ da Câmara de Vereadores, está a fixação dos subsídios para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

A Lei Orgânica do Município de Toledo, quando fixa as atribuições da Câmara Municipal em seu artigo 17, define no inciso XIV que é de sua competência fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste.

Já o Regimento Interno desta Casa fixa o procedimento, formas e prazos a serem observadas em dito projeto. Estatui o art. 251:

Art. 251 - A Câmara fixará:

a) por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;

b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

§ 1º - À Mesa incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do caput deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para prefeito e vereadores.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão publicados na rede mundial de computadores e os vereadores terão o prazo de até 14 (quatorze) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

Nesta medida, é de competência da Mesa a iniciativa deste projeto de lei, conforme assevera o § 1º acima citado.

Ressalta-se que o subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inc. XI do art. 37 da CF/88, ao impor que o subsídio não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem assim, ao limite do § 4º do art. 39, também da CF/88, ao fixar que os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Mantendo o já tratado na legislação anterior, o respeito as formalidades constitucionais, às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, assim como, as recentes recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos. De se notar:

- I - a forma de sua fixação, mediante norma específica;
- II - o princípio da anterioridade (CF/88, art. 29, inc. V);
- III - a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;
- IV - a observância do prazo de fixação dado pela Lei Orgânica do Município, para apresentação, sendo prévio à realização do pleito eleitoral;
- V - a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo no exercício anterior;
- VI - a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF/88, art. 39, § 4º);
- VII - a observância dos limites para a definição do valor (CF/88, art. 37, inc. IX);
- VIII - a primeira recomposição do valor após decorrido um ano do mandato;

A recomposição das perdas será preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

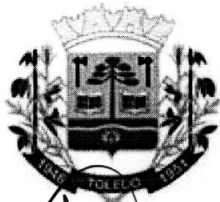
Considerando-se que de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 o índice da inflação foi de 11,31%, esta é a percentagem que se está aplicando sobre o subsídio em vigor do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Revoga-se a Lei "R" nº 15, de 22 de março de 2016, que altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2016, ante Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2016, proposto pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, na data de 28 de março de 2016.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

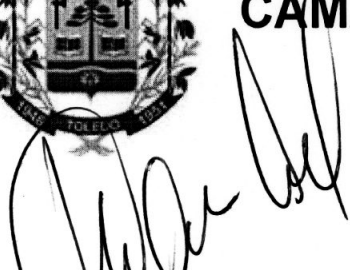
Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente


VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário


LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Secretário


MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Cont. Projeto de Lei nº 49, de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2016

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais do Município de Toledo, a partir de 1º de março de 2016, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I - prefeito municipal: R\$ 25.103,74 (vinte e cinco mil, cento e três reais e setenta e quatro centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 12.551,87 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos);

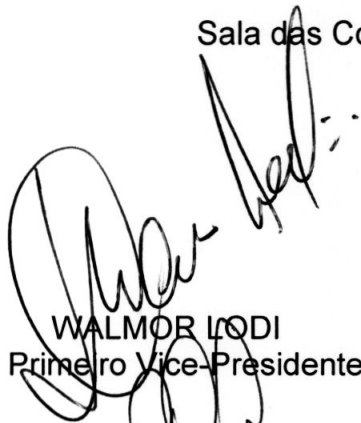
III - secretários municipais: R\$ 10.669,08 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Art. 3º - A recomposição do valor do subsídio de que trata o art. 2º dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

Art. 4º - Fica revogada a Lei "R" nº 15, de 22 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.



WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente



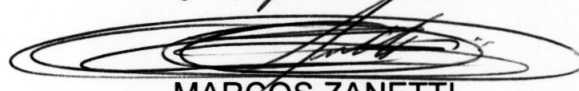
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário



LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Secretário



MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário